



FREGUESIA DE PARREIRA E CHOUTO

· orgulho na charneca ·

União das Freguesias
de Parreira e Chouto

Regulamento para a atribuição de Apoios

Considerando o quadro legal de atribuições e competências das autarquias locais, identificado com a Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, no âmbito da Lei n.º 169/2013, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5 – A/2001 de 11 de Janeiro, que às autarquias locais incumbe, no âmbito do apoio a actividades de interesse local:

Apoiar ou participar, pelos meios adequados actividades de interesse local de natureza social, recreativa, cultural, desportiva, educativa ou outras;

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com a alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º e da alínea v) n.º 1 do artigo 16.º da Lei 175/2013 de 12 de Setembro. O presente programa Visa apoio actividades regulares, pontuais e especiais.

Artigo 1.º

1. O presente regulamento tem por objeto a determinação dos procedimentos e critérios no âmbito dos apoios a conceder pela União de Freguesias de Parreira e Chouto às entidades e organismos legalmente existentes da freguesia, tal como promover a legalidade, oportunidade, justiça e transparência nos processos de atribuição de subsídios a pessoas singulares ou coletivas.

2. Consideram-se entidades e organismos, designadamente: coletividades, agentes desportivos, instituições particulares de solidariedade social, estabelecimentos de ensino e outras que prossigam fins de interesse público.

3. União de Freguesias de Parreira e Chouto reserva o direito de conceder apoios que não preencham algum dos requisitos exigidos no presente regulamento sempre que razões de interesse público o justifiquem.

Artigo 2.º

Para efeitos do presente Regulamento, os apoios podem revestir a forma de apoio financeiro, bens materiais e apoio logístico, compreendendo este último a cedência de meios humanos, materiais, viaturas, serviços, cedência de espaço e outros recursos existentes na Junta de Freguesia.

Artigo 3.º

1. Podem solicitar os apoios previstos no presente Regulamento as entidades e organismos:

- a) Com sede na freguesia;
- b) Excecionalmente, quando não sediadas na freguesia prestem apoio efetivo a fregueses da União de Freguesias de Parreira e Chouto ou contribuam de forma inequívoca para o desenvolvimento da Freguesia;
- c) Apresentem no início de cada ano relatório de atividades e contas bem como plano de atividades e orçamento;

2. Atribuição de apoio:

- a) Apoio a investimentos
- b) Apoio à atividade regular
- c) Apoio a atividades ou eventos específicos

Artigo 4.º

1. Entregar Plano de atividades para o ano civil seguinte.
2. Entregar Relatório de contas da atividade do ano civil anterior caso entidade tenha prestado contas.
3. A Junta de Freguesia prevê a possibilidade de apoiar pontualmente as associações que se proponham realizar eventos culturais pontuais na freguesia ou concelho
4. O apoio a este programa será prestado em termos de colaboração na organização, divulgação e também, caso se justifique, através de comparticipação financeira.
5. Este programa pode também conceder apoios a todas associações que pretendam desenvolver projetos com as escolas, instituições particulares de solidariedade social da Freguesia, Associações Desportivas, culturais ou outras de interesse para a Freguesia

Artigo 5.º

1. A definição dos apoios financeiros, materiais e logísticos às entidades que pretendam realizar investimentos em construção ou aquisição de bens terá em conta o impacto do investimento no desenvolvimento da freguesia considerando, nomeadamente, os seguintes critérios:

- a) Adequação da resposta às necessidades da comunidade e número de beneficiários a atingir;
- b) Qualidade, consistência do projeto, bem como a intervenção continuada nas áreas de atividade a que se destina;

Artigo 6.º

Os apoios financeiros, materiais e logísticos à atividade regular constituem uma exceção sendo apenas admissíveis quando estiver em causa a continuidade de determinada atividade da entidade requerente após avaliado o interesse público a esta subjacente pela Junta de Freguesia.

Artigo 7.º

1. A definição dos apoios financeiros, materiais e logísticos a atribuir às entidades para atividades ou eventos específicos terá em conta o impacto da atividade ou evento no plano cultural, desportivo ou outro relevante, da freguesia considerando, nomeadamente, os seguintes critérios:

- a) Número de praticantes e modalidades existentes;
- b) Estímulo de novas modalidades desportivas, sociais, culturais e recreativas;
- c) Impacto diretos para a economia ou desenvolvimento da freguesia;
- d) Adequação da resposta às necessidades da Freguesia;
- e) Número de beneficiários a atingir;
- f) Inserção na sua atividade ou ainda que estranhos ao objeto estatutário tenham indiscutível interesse comunitário.

Artigo 8.º

1. O apoio logístico deve ser solicitado com uma antecedência mínima de 30 dias, relativamente à data prevista da sua efetiva disponibilização, devendo especificar a sua finalidade, localização e período de utilização.

2. Estes apoios dependem da disponibilidade dos meios solicitados.

Artigo 9.º

1. As entidades que pretendam beneficiar dos apoios previstos neste Regulamento devem solicita-lo através de requerimento dirigido à União de Freguesias de Parreira e Chouto onde constem as seguintes informações:

- a) Identificação da entidade requerente;
- b) Descrição dos objetivos e finalidade da candidatura e seus beneficiários;
- c) Especificação do apoio pretendido;
- d) Previsão dos custos totais do projeto ou ação em causa, bem como de outras participações quando aplicável;
- e) Valor do subsídio pretendido no caso dos apoios financeiros;
- f) Fundamentação no caso de atividades não previstas no plano de atividades;

2. Na apreciação do pedido podem ser solicitados documentos ou informações adicionais.

3. A atribuição dos subsídios financeiros será efetuada através de deliberação da União de Freguesias de Parreira e Chouto tendo em conta os critérios definidos no presente Regulamento e em função da disponibilidade orçamental.

A atribuição de apoios materiais e logísticos será deliberada através do Presidente de Ju

1. As Associações e instituições que se considerem penalizadas pelo subsídio atribuído deverão fazer chegar a sua reclamação por escrito, até 15 dias após a aprovação do mesmo.
2. A União de Freguesias de Parreira e Chouto renunciar-se-á no prazo de 30 dias, não existindo recursos de deliberação da tomada.

Artigo 10.º

1. As participações financeiras e as cedências de bens serão concedidas sob a forma de protocolo, proposta ou deliberação onde deve constar os direitos e deveres das partes, ou justificação de atribuição.
2. O incumprimento do protocolo ou deliberação, salvo motivo devidamente fundamentado, pode condicionar a atribuição de novos subsídios bem como o ressarcimento das verbas concedidas.

Artigo 11.º

1. As entidades apoiadas devem ainda organizar e arquivar a documentação justificativa da aplicação dos apoios que poderá ser solicitada pela Junta de Freguesia.

Artigo 12.º

Os apoios concedidos serão publicitados, nos locais de estilo e página da internet da União de Freguesias de Parreira e Chouto ou pela prestação de contas.

Artigo 13.º

Serão passíveis de análise para atribuição de subsídio, aqueles casos que, não estando previstos no presente Regulamento se mostrem merecedores de apreciação concreta e pontual face a situações de necessidade, oportunidade e justiça.

Artigo 14.º

As candidaturas em que falte o cumprimento de algum ou alguns dos requisitos exigidos por este Regulamento, serão, no entanto, apreciados à luz do mesmo, desde que justificada a sua ausência.

Artigo 15.º

O presente Regulamento entrará em vigor quinze dias após aprovação da Assembleia Freguesia e respetiva publicação nos locais de estilo.

